

CONTRATO N° 030/2022 PROCESSO N° 020/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA REPRASERVICE SERVIÇOS E COMÉRCIO LIDA

O INSTITUTO GNOSIS, entidade civil de fins não econômicos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Av. das Américas, 11889, Sala 302 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ, representada na forma do seu Estatuto, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado a empresa REPRASERVICE SERVIÇOS E COMÉRCIO LIDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.158.954/0001-79, com sede na Estrada dos Bandeirantes, 759 – Taquara, Rio de Janeiro – RJ – 22710-570, neste ato representada por seu sócio, Sr. \ LGPD - Lei 13709 \ S \ LGPD - Lei 13709 \ S \ LGPD - Lei 13709 \ LGPD - Lei 13709 \ CGPD - Lei 13709 \ LGPD - Lei 13709 \ L

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

CONTRATO, conforme cláusulas a seguir expressas:

- 1.1. O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos eletro eletrônicos médico hospitalar, em autoclaves e em equipamentos e aparelhos odontológicos, com a calibração dos equipamentos e reposição de peças e acessórios, a fim de atender as necessidades das Unidades que compõem a Área Programática 2.1, administradas pelo Instituto Gnosis, através de contrato de Gestão com a Prefeitura do Rio de Janeiro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência.
- 1.2. Fica estabelecido que é parte integrante do presente CONTRATO as definições e informações contidas no Termo de Referência, proposta apresentada e no procedimento de contratação, independentemente de sua transcrição.



Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos detalhes e especificações e 1.3. preços, sem o consentimento prévio, por escrito, mediante concordância das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1. O prazo de execução do serviço será, até 31/03/2023, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro do limite previsto na Lei nº 14.133/2021, mediante a celebração de Termo Aditivo, observado o prazo de vigência do Contrato de Gestão nº 009/2021, firmado entre o CONTRATANTE e o

Município do Rio de Janeiro.

Parágrafo Primeiro - Fica estabelecido que, findo o prazo de vigência do presente CONTRATO celebrado entre as partes, o mesmo será extinto de pleno direito, independente de prévia notificação por parte do CONTRATANTE, salvo em caso de

celebração de termo aditivo.

Parágrafo Segundo - Antes do prazo de vigência, o presente contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE a qualquer tempo, por qualquer motivo, mediante prévia notificação, com 30 (trinta) dias de antecedência, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes, tendo em vista que o presente

contrato se encontra vinculado à vigência do Contrato de Gestão nº 009/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

Efetuar o pagamento da CONTRATADA, conforme valor constante na Nota Fiscal, atestada pelo representante do CONTRATANTE, nas datas estabelecidas, salvo

em caso de atraso do repasse dos valores previstos no Contrato de Gestão, pela

Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro.

3.1.2 Exercer a fiscalização do CONTRATO, comunicando imediatamente qualquer

falha eventualmente verificada na sua execução.

Exigir a fiel observância das especificações do serviço. 3.1.3

GNOSIS

3.1.4 Estabelecer o regulamento de funcionamento dos locais de trabalho, de comum acordo com o preposto da **CONTRATADA**, cabendo a esta zelar pelo seu cumprimento.

**3.1.5** Permitir que os colaboradores da **CONTRATADA**, devidamente identificados, encarregados da prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**, tenham completo e

livre acesso aos locais da execução dos serviços.

3.1.6 Comunicar ao responsável da CONTRATADA, eventuais irregularidades ocorridas

em decorrência da prestação do serviço.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

4.1. Para perfeita prestação dos serviços caberá à CONTRATADA:

**4.1.1** Conduzir a prestação dos serviços com estrita observância das especificações

técnicas dispostas na Proposta, no procedimento de contratação, bem como

disposições contratuais.

4.1.2 Cumprir as instruções e normas trabalhistas; sanitárias; ambientais e de

segurança e medicina do trabalho aplicáveis e vigentes no âmbito das atividades do

CONTRATANTE e em nenhuma hipótese poderá alegar desconhecimento da legislação

e exigência, ficando ainda responsável pelos seus atos e de seus empregados

decorrentes da inobservância da legislação mencionada, durante a execução dos

serviços, bem como com estrita observância as normas do Contrato de Gestão firmado

entre o **CONTRATANTE** e a Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro.

4.1.3 Manter, durante toda a duração deste CONTRATO, compatibilidade com as

obrigações assumidas.

4.1.4 Exibir e disponibilizar ao CONTRATANTE, sempre que solicitada, no prazo máximo

de 5 (cinco) dias, toda documentação legal e fiscal inerente a sua atividade

empresarial, tais como, mas não somente, licenças expedidas por Órgãos

Governamentais, contratos e alterações sociais, alvarás, etc.

4.1.5 Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de

habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, ressalvado o

direito da **CONTRATANTE** de exigir outros documentos. Fica estabelecida a obrigação

da CONTRATADA de comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração realizada em seu

contrato social.

3



- **4.1.6** Fornecer todas as informações necessárias à plena execução do objeto deste **CONTRATO**.
- **4.1.7** Abster-se de suspender a prestação dos serviços antes do prazo final deste **CONTRATO**, observado um prazo de tolerância de, ao menos, 90 dias do atraso de pagamento, caso o presente **CONTRATO** venha a ser renovado.
- 4.1.8 Respeitar integralmente as normas de segurança e higiene do CONTRATANTE.
- **4.1.9** Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, que venha a ter conhecimento ou acesso, sejam eles de interesse da própria **CONTRATADA** ou de terceiros, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, sob as penas da lei.
- **4.1.10** Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) antes da execução do serviço eventual motivo que impossibilite o cumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas neste **CONTRATO**.
- **4.1.11** Manter o **CONTRATANTE** livre de todas e quaisquer reclamações trabalhistas, previdenciárias e ou reivindicações de ordem social decorrente do presente **CONTRATO**, obrigando-se, ainda, a excepcionar a **CONTRATANTE**, em juízo ou fora dele, com relação a qualquer pretendido vínculo com esta última.
- **4.1.12** Ressarcir o **CONTRATANTE** de todos os valores eventualmente desembolsados pelo mesmo, em decorrência do ajuizamento de ação trabalhista que qualquer colaborador da **CONTRATADA** venha a propor em seu desfavor.
- 4.1.13 Respeitar e fazer cumprir rigorosamente, por parte dos profissionais destinados ao atendimento do CONTRATO, as Leis, Portarias e determinações das Autoridades Públicas competentes com relação aos assuntos pertinentes ao objeto do CONTRATO, como também, quanto ao cumprimento da Legislação aplicável entre a CONTRATADA e seus empregados e quaisquer dos profissionais por ela destinados para o fornecimento/prestação dos serviços, sejam eles também sócios ou terceirizados.
- **4.1.14** Observar no curso da execução do objeto do **CONTRATO** o fiel cumprimento de todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais vigentes ou que venham a vigorar, preenchendo toda a documentação necessária conforme prescrito na legislação, sendo a **CONTRATADA** a única responsável pelas infrações.





4.1.15 Fornecer e exigir de seu pessoal o uso de uniforme e crachá de identificação.

Parágrafo Primeiro – A não entrega dos documentos citados nos incisos 4.1.4 e 4.1.5 acima poderá importar em glosa e/ou retenção dos valores a serem recebidos pela CONTRATADA até o atendimento da solicitação de entrega.

Parágrafo Segundo – Havendo o ajuizamento de Reclamação Trabalhista de qualquer colaborador da CONTRATADA em face do CONTRATANTE, esta obriga-se a requerer, em sua preliminar de defesa, a exclusão do CONTRATANTE da lide, assumindo inteira responsabilidade por suas obrigações sociais, decorrentes do contrato de trabalho "sub judice".

# CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

- 5.1. Constituem obrigações ESPECÍFICAS da CONTRATADA:
- **5.1.1** Promover um gerenciamento pleno e correto dos Resíduos de Serviços de Saúde, de acordo com as normas vigentes.
- **5.1.2** Comunicar imediatamente a **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados.
- **5.1.3** Manter um funcionário designado para acompanhar todos os serviços a serem executados, tanto nas áreas internas quanto nas áreas externas da unidade.
- 5.1.4 Emitir relatório dos serviços realizados.
- 5.1.5 Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas com os serviços, bem como ferramental, equipamentos e utensílios, além do pagamento de multas impostas pelos poderes públicos por infrações legais vigentes e tudo mais que implique em despesas decorrentes da execução dos serviços contratados.
- **5.1.6** Cumprir integralmente com as obrigações elencadas no Termo de Referência que culminou com a presente contratação.
- 5.1.7 Acerca da **EXECUÇÃO DO SERVIÇO**:

0

4



- 5.1.7.1 As Atividades do Serviço de Manutenção em Equipamentos Médico-Hospitalares, autoclaves e equipamentos e aparelhos odontológicos, a serem prestados pela CONTRATADA em regime contínuo e executadas no Parque de Equipamentos Médico-Hospitalares da CONTRATANTE, na AP 2.1 são:
  - 5.1.7.1.1 Levantamento e registro do parque tecnológico incorporado (Patrimônio Instalado). A CONTRATADA deverá manter um cadastro atualizado do Parque de Equipamentos Médico-Hospitalares da CONTRATANTE.
  - 5.1.7.1.2 Implantação de software de rastreabilidade dos equipamentos.
  - 5.1.7.1.3 Instalação e Desinstalação dos equipamentos, ou seja, montagem e desmontagem, dos equipamentos, quando necessário; A utilização, por parte da Contratada, de equipamentos e acessórios próprios para manutenção ocorrerá sem ônus para a Contratante.
  - 5.1.7.1.4 Manutenção Corretiva, intervenção corretiva interna, em equipamentos e acessórios, na gama de baixa e média complexidade de acordo com as normas de segurança vigentes com base nas diretrizes dos órgãos competentes.
  - 5.1.7.1.5 Desenvolver procedimentos operacionais de Manutenção Preventiva, Calibração e/ou Teste de Segurança Elétrica, com implantação dos fluxos de manutenções preventivas realizadas por terceiros, caso se faça necessário,
  - 5.1.7.1.6 Implantação e execução do programa de manutenção preventiva periódica nos equipamentos estratégicos e complexos a unidade hospitalar, com elaboração e emissão de cronograma de manutenção preventiva;
  - 5.1.7.1.7 Manutenção Preventiva, Calibração e/ou Teste de Segurança Elétrica dos equipamentos. Elaborar um plano de calibração para instrumentos críticos. Toda calibração realizada deve gerar um documento denominado "Certificado de Calibração". A contratada deverá identificar todos os equipamentos quanto à situação de calibração, Manutenção Preventiva através de etiqueta autocolante, com o código do equipamento/instrumento, data da calibração e data da próxima calibração. Implantação do programa de controle metrológico nos equipamentos (calibração anual), garantindo a segurança dos valores ajustados e apresentados, para os usuários e pacientes, garantindo todo o processo.
  - 5.1.7.1.8 A contratada deverá elaborar e apresentar um programa de treinamento para usuários dos equipamentos. Esse programa deverá visar a utilização mais eficiente dos equipamentos e sua melhor conservação através de cuidados do usuário. A contratada será responsável por organizar os treinamentos. Treinamento de usuários dos equipamentos e demais profissionais indicados pela CONTRATANTE, quando necessário (enfermeiros, técnicos,





- auxiliares, dentistas e médicos), quando solicitado pelo contratante:
- Implantação do plano de contingência emergencial, a fim de atender demandas inesperadas para equipamentos 5.1.7.1.9 críticos e estratégicos (equipamentos em stand by);
- 5.1.7.1.10 Intervenção corretiva interna, em equipamentos e acessórios, na gama de baixa e média complexidade;
- 5.1.7.1.11 Emissão de laudos técnicos dos equipamentos, quando necessário.
- 5.1.7.1.12 Apresentação de relatório mensal, informando a taxa de disponibilidade custos, realizados, quebra, indisponibilidade de equipamentos, solicitações e intervenções técnicas por categoria e setor, com a apresentação dos itens sugeridos abaixo:
  - 5.1.7.1.12.1 Quantitativo de Ordens de Serviço Corretivas e Preventivas no período;
  - 5.1.7.1.12.2 Pendências, as razões de sua existência e os que dependam de solução por parte da CONTRATANTE;
  - 5.1.7.1.12.3 Indicação dos custos dos serviços realizados;
  - 5.1.7.1.12.4 Andamento do Programa de manutenção preventiva;
  - 5.1.7.1.12.5 Problemas operacionais para realizar as atividades do contrato:
  - 5.1.7.1.12.6 Outras considerações pertinentes aos serviços executados.
- 5.1.7.1.13 Deve existir procedimento técnico desenvolvido com base em normas nacionais, manuais dos fabricantes, descrevendo a sistemática para calibração de cada tipo de equipamento/instrumento contido na relação de equipamentos/instrumentos críticos (de suporte à vida do paciente), disponíveis no CONTRATANTE.
- 5.1.7.1.14 Oferecer toda estrutura de mão de obra, equipamentos e ferramentas, com disponibilidade de profissionais especializados para o pronto atendimento com visitas técnicas permanentes de segunda a sexta em horário comercial (09:00hs às 17:00hs), todo suporte técnico e apoio remoto HELP LINE (telefone e ou e-mail) em pronto atendimento das 08:00 às 17:00hs (incluindo sábados, domingos e feriados) e plantão em sobre aviso, para os dias não uteis (sab, dom e feriados).
- 5.1.7.1.15 As manutenções corretivas terão caráter emergencial e as chamadas deverão ser atendidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis.
- 5.1.7.1.16 Acompanhamento e fiscalização de serviços realizados por empresas externas;
- 5.1.7.1.17 Adequação da tecnologia às normas vigentes, baseados em processos de qualidades;
- 5.1.7.1.18 Assessoria ao time de compras, direção e administração, em novos investimentos, viabilizando a tecnologia exata, às necessidades de aplicação e redução de custo, bem como suporte técnico à direção em tomadas de decisões estratégicas à Instituição;



- 5.1.7.1.19 Implementação de fluxo para entrada e saída de equipamentos da Instituição (reparos, empréstimos, aquisições transferências e alienações).
- 5.1.7.1.20 A Contratada comunicará por escrito, em papel timbrado da empresa, à Contratante, a impossibilidade de execução de quaisquer solicitações de serviços, justificando-a, no prazo máximo de 48 horas após o chamado da unidade.
- 5.1.7.1.21 Os consertos e reparos serão realizados sempre que possível nas dependências da CONTRATANTE, sendo que, na hipótese de realização dos consertos fora dos locais indicados, as despesas com transporte, bem como os riscos decorrentes desta operação, correrão por conta da Contratada, devendo os equipamentos serem entregues consertados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, salvo justificativa aceita pela CONTRATANTE.
- 5.1.7.1.22 A CONTRATADA no momento da entrega do equipamento e na presença de um profissional designado pela CONTRATANTE, realizará teste de funcionamento no equipamento, devendo tal procedimento ser atestado pelo profissional designado, mediante assinatura, carimbo e horário do real funcionamento.

# 5.1.7.2 SUBSTITUIÇÃO E/OU REPOSIÇÃO DE PEÇAS:

- 5.1.7.2.1 Se for constatado que a peça se encontra irremediavelmente danificada, a CONTRATADA deverá providenciar a compra, sob sua responsabilidade e às suas expensas.
- 5.1.7.2.2 As peças substituídas deverão ser originais e de primeira qualidade, sendo possível a indicação de similares, para os casos em que a(s) peças não for (em) mais fabricada(s), desde que, seja garantido o perfeito funcionamento dos equipamentos e não seja modificada suas características básicas, plenamente justificado e após orientação da CONTRATANTE.
- 5.1.7.2.3 Os serviços de reposição de peças ou componentes eventualmente substituídos somente serão considerados a contento, após realização de testes e aprovação da CONTRATANTE.

## 5.1.7.3 <u>Lista de equipamentos:</u>

	DOD				
AMALGAMADOR					
AMBU ADULT	0				
AMBU PEDIÁTRICO					
APARELHO	DE	PRESSÃO			
DIGITAL					
ASPIRADOR SECREÇÃO					
Audiômetro					
AUTOCLAVE					
BALANÇA A[					
BALANÇA PEDIÁTRICA					
BISTURÍ					





САВЕСОТЕ				
CADEIRA ODONTOLÓGICA				
CÂMARA DE VACINA				
CAMARA DE VACITA				
CANETA TRÍPLICE				
CARDIOVERSOR				
COLIMADOR				
COMPRESSOR				
ODONTOLÓGICO				
CUBA ULTRASSOM				
CUPULA				
Detalmoscópio				
DIGITALIZADORA CR				
DOPPLER FETAL				
ELETROCARDIÓGRAFO				
Esfigmomanômetro adulto e				
infantil				
ESTATIVA PORTA TUBO				
ESTETOSCÓPIO				
INCUBADORA				
FOCO CLÍNICO				
FOTOPOLIMERIZADOR				
GLICOSÍMETRO				
IMPRESSORA				
LARINGOSCÓPIO (Cabo e				
Lâminas)				
LAVADORA ULTRASSONICA				
mesa de comando				
мосно				
Monitor LCD				
MULTINEBULIZADOR				
NEBULIZADOR				
NEGATOSCÓPIO				
OFTALMOSCÓPIO				
OTOSCÓPIO				
OXÍMETRO PEDIÁTRICO e				
ADULTO				
RAIO X FIXO				
SELADORA				
TESTE BIOLÓGICO				
TUBO DE RAIO X				
ULTRASSOM DIAGNOSTICO				
ultrassom odontológico				

## Equipe Mínima:

	Quantidade	Profissional	Regime
1	01	Técnico de equipamentos biomédicos	Diarista







01	Supervisor	Diarista
01	Analista Administrativo	Diarista
01	Engenheiro (RT)	30h

# CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

6.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços objeto deste CONTRATO, o valor mensal de R\$34.000,00 (trinta e quatro mil reais).

Parágrafo Único – No valor ora pactuado estão incluídos todos os custos operacionais da atividade e os tributos eventualmente incidentes, bem como todas as despesas diretas e indiretas.

- **6.2.** No momento da realização do pagamento pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** deverá ser apresentada nota fiscal e o relatório dos serviços executados devidamente atestado pelo setor competente, bem como as seguintes documentações:
- **6.2.1** Prova de Regularidade com a Fazenda Federal: Apresentação da Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais emitida pela Receita Federal. Esta certidão apresenta também informações sobre inscrição na Dívida Ativada União, na Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e se existem débitos previdenciários;
- 6.2.2 Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- 6.2.3 Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal;
- **6.2.4** Prova de Regularidade do FGTS;
- 6.2.5 Prova de Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- **6.3.** Não serão aceitos relatórios, notas fiscais ou quaisquer outros documentos apresentados de forma ilegível.
- 6.4. O pagamento do valor estabelecido na cláusula 6.1 somente será realizado após o repasse, pela Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro, dos valores decorrentes do Contrato de Gestão celebrado entre o CONTRATANTE e a Prefeitura do Rio de Janeiro,







ficando, desde já, pactuado que a **CONTRATADA** se abstém fazer qualquer protesto em caso de não pagamento motivado pela falta do respectivo repasse, ficando estabelecido, ainda, que nesta situação não haverá a cobrança de qualquer multa, juros ou mesmo cláusula moratória.

# CLÁUSULA SÉTIMA: DA FONTE DE RECURSOS

**7.1.** Os recursos para a execução do objeto contratado decorrerão do Contrato de Gestão, firmado entre o **CONTRATANTE** e a Prefeitura do Município do Rio de Janeiro.

## CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- **8.1**. Este instrumento poderá ser alterado mediante concordância das partes, através de celebração de Termo Aditivo.
- **8.2.** O presente **CONTRATO** não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE**, e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.
- **8.3.** Anuindo o **CONTRATANTE** com a cessão ou a transferência, o cessionário ficará subrogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos exigidos na legislação específica.

# CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES CONTRATUAIS E DEMAIS PENALIDADES

- 9.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil, as seguintes penalidades:
- 9.1.1. Advertência e/ou suspensão no pagamento.
- **9.1.2.** Multa de até 5% (cinco por cento) sobre os valores pagos pelo **CONTRATANTE** durante a vigência do **CONTRATO**, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.
- 9.2. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE.







- 9.3. A sanção prevista no subitem 9.1.2 desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à outra.
- 9.4. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão unilateral do CONTRATO.
- 9.5. A multa contratual prevista no item 9.1.2 não tem caráter compensatório, não eximindo com o seu pagamento a CONTRATADA das perdas e danos das infrações cometidas.

# CLÁUSULA DÉCIMA: DAS AÇÕES JUDICIAIS

- 10.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas a CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou que a execução do CONTRATO tenha acarretado, que não comportam cobrança amigável, serão cobrados em juízo.
- 10.2. Caso o CONTRATANTE tenha de comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

## CLÁUSULA ONZE: DOS CASOS OMISSOS

11.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste CONTRATO, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e o Regulamento de Compras e de Contratação de Obras e Serviços e suas modificações posteriores, aplicando-lhe quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

# CLÁUSULA DOZE: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As notificações e/ou comunicações a serem efetuadas em decorrência deste Contrato serão consideradas como válidas e eficazes quando feitas por escrito, entregue em mãos ou enviadas por carta registrada, telegrama ou e-mail.





**12.2**. A **CONTRATADA** não utilizará trabalho infantil, nem trabalho de adolescentes, fora das situações permitidas na legislação trabalhista em vigor ou na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

12.3. A CONTRATADA não utilizará qualquer tipo de mão de obra escrava ou compulsória.

#### CLÁUSULA TREZE: DO FORO

**13.1.** Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado **no INSTITUTO GNOSIS**.

Rio de Janeiro, 01 de agosto de 2022.

LGPD - Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS

**TESTEMUNHA** 

CPF:

ID:

LGPD - Lei 13709

REPRASERVICE SERVIÇOS E COMÉRCIO LIDA

LGPD - Lei 13709

**TESTEMUNHA** 

CPF: LGPD - Lei 13709

ID:



1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA REPRASERVICE SERVIÇOS E COMERCIO LTDA.

O INSTITUTO GNOSIS, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa REPRASERVICE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.158.954/0001-79, com sede na Estrada dos Bandeirantes, 759 – Taquara, Rio de Janeiro – RJ – 22710-570, neste ato representada por seu sócio, LGPD - Lei 13709 LGPD - Lei 13709 LGPD - Lei 13709 LGPD - Lei 13709

seu sócio, LGPD - Lei 13709 Inscrito no CP LGPD - Lei 13709 Inscrito no CP LGPD - Lei 13709 LGPD - Lei 13709

Considerando a necessidade de manutenção do serviço objeto do contrato em epígrafe.

RESOLVEM firmar o presente 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO celebrado entre as partes, a fim de atender as unidades que compõem a área programática 2.1, administradas pelo CONTRATANTE por meio de contrato de gestão celebrado com o Município do Rio de Janeiro.

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente TERMO ADITIVO a prorrogação do contrato de serviço de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos eletro eletrônicos médico hospitalar, em autoclaves e em equipamentos e aparelhos odontológicos, com a calibração dos equipamentos e reposição de peças e acessórios, a fim de atender as demandas que compõem a Área Programática 2.1, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no referido contrato. Desse modo, será modificada a cláusula segunda, referente ao PRAZO, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Avenida das Américas, 11.889 – Barra da Tijuca Edifício Flag´s Center – 3º andar – Sala 302. Rio de Janeiro – RJ - CEP: 22793-082

(21) 2147-8191 / (21) 2148-1470 / (21) 2143-0230 contato@institutognosis.org.br



#### CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O prazo de execução do serviço será contado a partir da assinatura do contrato, até 31 de março de 2025, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro do limite previsto na Lei nº 14.133/2021, mediante a celebração de Termo Aditivo, observado o prazo de vigência do Contrato de Gestão nº 009/2021, firmado entre o CONTRATANTE e o Município do Rio de Janeiro.

# CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do CONTRATO, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente TERMO ADITIVO DE Nº 1.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2023.

LGPD - Lei 13709

LGPD - Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS

REPRASERVIĆE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

LGPD - Lei 13709

TECTERALINIA A

**LGPD - Lei 13709** 



#### TERMO ADITIVO Nº 02

ADITIVO CONTRATUAL Nº 02, QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA REPRASERVICE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA NA FORMA ABAIXO:

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE** e de outro lado a **CONTRATADA** a Empresa **REPRASERVICE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA**, com sede na Estrada dos Bandeirantes, 759 – Taquara, Rio de Janeiro – RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 13.158.954/0001-79, firmam o presente TERMO ADITIVO Nº 02.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Garantir que a **CONTRATADA** aqui denominada **OPERADOR DE TRATAMENTO** se comprometa a tratar com confidencialidade todos os Dados que vier a ter acesso em razão do cumprimento das disposições deste contrato, em conformidade com os requisitos de privacidade e proteção de dados elencados na Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018 – LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados), sobre a contratação do serviço de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos eletro eletrônicos médico hospitalar, em autoclaves e em equipamentos e aparelhos odontológicos, com a calibração dos equipamentos e reposição de peças e acessórios, a fim de atender as necessidades das unidades que compõem a Área Programática 2.1, administradas pelo Instituto Gnosis, através de contrato de gestão com a Prefeitura do Rio de Janeiro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento.

## CLAUSULA SEGUNDA - DO TRATAMENTO DE DADOS:

A **CONTRATADA** tratará os dados com nível de segurança exigido pela legislação, armazenará em ambiente seguro e controlado da **CONTRATADA**, ou de terceiro por ela contratado.

# CLAUSULA TERCEIRA - DO TEMPO DE TRATAMENTO:

A **CONTRATADA** não deve guardar, armazenar ou reter dados por tempo superior ao prazo legal ou necessário para execução do presente Contrato.



# CLAUSULA QUARTA - DO COMPARTILHAMENTO OU VAZAMENTO DE DADOS:

Caso os dados solicitados à CONTRATANTE pela CONTRATADA sejam utilizados para quaisquer fins ilegais, ilícitos ou adverso da finalidade em contrato, que afrontem a legislação de proteção de dados Pessoais ou contrários à moralidade, a CONTRATADA responderá diretamente pelo uso indevido, de acordo com as penalidades previstas na legislação. Caso haja o vazamento de Dados a CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE imediatamente.

# CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO:

A CONTRATANTE a qualquer momento poderá solicitar documentação que comprove o armazenamento dos Dados a CONTRATADA, assim como visita técnica a sede da CONTRATADA para fiscalização dos processos e procedimentos de segurança adotado, a fim de proteger os Dados Pessoais que vier a ter acesso em razão do cumprimento deste contrato.

# CLÁUSULA SEXTA – DA SANÇÃO:

A CONTRANTADA fica obrigada a arcar com quaisquer despesas que a CONTRATANTE venha sofrer por vazamento de dados aos quais veio ter acesso em virtude deste contrato.

# CLÁUSULA SETIMA- DISPOSIÇÕES GERAIS:

Permanecem íntegras e inalteradas todas as Cláusulas, itens e condições estipuladas no CONTRATO original, no que não conflitarem com o presente aditamento.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente aditamento  $n^{\rm o}$ 02, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 2023





LGPD - Lei 13709

2 <sup>a</sup> )	
Nome:	
CPF:	

